



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 644, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E DEMAIS DESPESAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

DECRETA:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2024, a partir da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições contidas nesta norma.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de horas extras e o pagamento de diárias no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único – A única exceção a limitação aqui prevista se aplica aos motoristas a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e que estejam fazendo o transporte de pacientes, bem como aqueles a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O abastecimento de combustível fica limitado a 20 litros por semana, por veículo, com exceção dos veículos que fazem o transporte de pacientes a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Em caso de extrema necessidade em razão do interesse público, o limite estabelecido neste artigo somente poderá ser excedido com autorização expressa e por escrito do Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegada a competência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal